

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 294/02, DE 28 DE JANEIRO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO  
FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO A  
FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

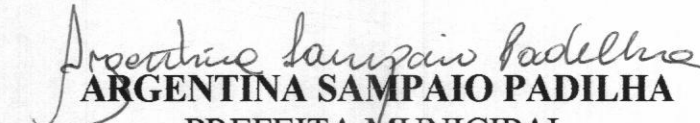
A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo a proceder ao pagamento de retribuição financeira, aos exercentes da função de Conselheiro Tutelar no Município de Chorozinho, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto, a ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,  
EM 28 DE JANEIRO DE 2002.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
PREFEITA MUNICIPAL